

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 123/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8234/2025

OBJETO: Inspeção de Caldeiras e Vasos de pressão.

Prezado(s) Senhor(es):

O CONSAÚDE/HRLB torna público que realizará Dispensa de Licitação sob nº 123/2025, que tem como objeto contratação do serviço de inspeção periódica de caldeiras e vasos de pressão, em conformidade com o art. 75, inciso II - § 2º nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, abre-se prazo de até **03 (três) dias úteis**, a partir da data de sua publicação, para que os interessados possam apresentar suas propostas exclusivamente através do e-mail: compras5@consaude.org.br.

O orçamento deverá atender aos seguintes requisitos:

- Preço unitário por item, conforme tabela constante no Termo de Referência;
- Os valores deverão conter apenas dois dígitos após a vírgula;
- Valor de **IPI** ou do **FRETE** deve está **incluso** no valor do produto ou serviço (***Não pagamos IPI ou FRETE a parte***);
- Prazo para pagamento: 30 (trinta) dias;
- Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias;
- Local e endereço para prestação do serviço: HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA – Rua dos Expedicionários, 140 – Centro – Parquera-Açu/SP e LABORATÓRIO REGIONAL – Rua Guanabara, nº157 – Centro – Registro/SP

A proposta deverá ser encaminhada em papel timbrado, carimbado e assinado pelo responsável legal ou servidor devidamente qualificado. Deverá constar, ainda, os seguintes dados:

- Razão social;
- Data de Emissão;
- Endereço completo físico e eletrônico;
- Contato telefônico;
- CNPJ da empresa;
- Assinatura do Representante Legal.

IMPORTANTE: Para fornecer para o CONSAÚDE/HRLB a empresa deverá comprovar a sua regularidade fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

1. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND FEDERAL);
2. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista,
4. Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF),
5. Sem mais para o momento, e, certos de contarmos com a atenção de V^{sa}, subscrevemo-nos,

Cordialmente,

Pariquera-açu/SP, 16 de outubro de 2025.

.....
Wendy Alves Aguiar
Serviço de Suprimentos/Consaúde

TERMO DE REFERÊNCIA

Setor de Segurança do Trabalho – SESMT**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. A contratação do serviço de inspeção periódica de caldeiras e vasos de pressão em conformidade com a NR-13, visa garantir a segurança e proteção na operação dos trabalhadores, mitigando a exposição à perigos e riscos potenciais, que podem causar exposição ao grave e iminente risco. A operação dos equipamentos sem a devida inspeção de caldeiras e vasos de pressão, configura-se risco grave e iminente a integridade física dos trabalhadores, onde configura-se infrações e não conformidades com as Normas Regulamentadoras e com a Superintendência de Inspeção do Trabalho. Sendo os equipamentos elencados na tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO MV	BENEFICIADO	QTD. TOTAL	UND
1	INSPEÇÃO DE CALDEIRAS E VASOS DE PRESSÃO	3791	HRLB	28	serviço

1.2. Os serviços de serviço de inspeção de caldeiras e vasos de pressão em conformidade com a NR-13 serão executados nas unidades do CONSAUDE, elencadas, sendo:

1.2.1. Sendo a localização da unidade do Hospital Regional Leopoldo Bevilacqua, situada na Rua dos Expedicionários, nº 140 – Centro – Pariquera-Açu – Estado de São Paulo – CEP: 11930-000.

1.2.2. Sendo a localização da unidade Laboratório Regional situado na Rua Guanabara, nº 157 – Centro – Registro – Estado de São Paulo – CEP: 11900-000.

1.3. Os itens desta contratação são caracterizados como serviço de inspeção de caldeiras e vasos de pressão, enquadrando-se como serviços de engenharia, conforme justificativa constante na seção 3 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 45 (quarenta e cinco) dias, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1. Considerando a Norma Regulamentadora 13 – CALDEIRAS, VASOS DE PRESSÃO, TUBULAÇÕES E TANQUES METÁLICOS DE ARMAZENAMENTO, tendo como base o Item 13.4 aplicado a Caldeiras, e o Item 13.5 aplicado para Vasos de pressão, o serviço deverá atender no mínimo as alíneas presentes de cada item da Norma.

2.2. O serviço de inspeção de caldeiras e vasos de pressão em conformidade com a NR-13 deverá atender no mínimo os seguintes requisitos:

- I. Confeccionar placa de identificação da inspeção dos vasos de pressão (quando aplicável);
- II. Enquadramento e Classificação do equipamento;
- III. Elaboração/Reconstituição de Prontuário;
- IV. Análise da documentação técnica (Reconstituição quando aplicável);
- V. Confecção/Reconstituição dos livros de Registro de Segurança;
- VI. Inspeção Visual Externa e Inspeção Visual Interno (quando aplicável);
- VII. Medição de espessuras por Ultrassom (quando aplicável);
- VIII. Cálculo estrutural (quando aplicável);
- IX. Registro Fotográfico;

- X. Confeccionar placa de identificação da inspeção dos vasos de pressão (quando aplicável);
- XI. Emissão de relatório conforme a NR 13 conforme Item 13.4.4.12 e suas alíneas;
- XII. Calibração de Válvula de Segurança (certificado RBC);
- XIII. Calibração de Manômetro (certificado RBC);
- XIV. Recolhimento da ART para todos os serviços;

2.3. O catálogo dos equipamentos, suas identificações e informações básicas encontra-se presente neste Termo de Referência no Anexo I.

2.4. Os equipamentos listados no Anexo I, bem como aqueles mencionados no Item 2.2 deste Termo de Referência, possuem informações, documentos e metodologias específicas a serem aplicadas, quando pertinentes ao respectivo equipamento. Será disponibilizada visita “*in loco*” para verificação das informações necessárias à correta elaboração do orçamento, garantindo o atendimento integral ao presente Termo de Referência e à Norma Regulamentadora NR 13.

2.4.1. Ficam à disposição os canais de contato do setor de Segurança do Trabalho, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, por meio do telefone (13) 3856-9693 e/ou pelo e-mail sesmt@consaude.org.br

2.5. O serviço de inspeção de caldeiras e vasos de pressão deverá obrigatoriamente, ser supervisionado tecnicamente por Profissional Legalmente Habilitado (PLH), e ser ministrado por instrutores com proficiência no assunto.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O presente estudo evidencia a importância da realização de inspeções preventivas anuais em caldeiras e vasos de pressão, tendo em vista a necessidade de garantir a segurança e a proteção dos trabalhadores, reduzindo a exposição a perigos e riscos potenciais que podem configurar situação de grave e iminente risco. A ausência de tais inspeções implica em infrações e não conformidades perante as Normas Regulamentadoras e a Superintendência de Inspeção do Trabalho, sujeitando a instituição à aplicação de autuações, multas e até mesmo interdições. Nesse sentido, a execução das inspeções preventivas em caldeiras e vasos de pressão, em conformidade com a Norma Regulamentadora 13 – Caldeiras, Vasos de Pressão, Tubulações e Tanques Metálicos de Armazenamento, constitui medida de interesse público, uma vez que contribui para a prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, promovendo o bem-estar dos trabalhadores e a manutenção da produtividade geral, além de assegurar o cumprimento das legislações de saúde e segurança vigentes, especialmente a Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1978, a Portaria MTP nº 4.219, de 20 de dezembro de 2022, bem como demais normas correlatas.

3.2. Cumpre destacar, ainda, que a necessidade imediata deste serviço decorre do episódio da enchente ocorrida no município, a qual comprometeu de forma significativa os arquivos físicos do SESMT, ocasionando a deterioração e consequente inutilização de documentos essenciais que atestavam a regularidade das inspeções e manutenções anteriormente realizadas. Tal fato reforça a urgência da adoção de novas medidas de inspeção e manutenção, de modo a restabelecer a rastreabilidade documental, garantir a conformidade legal e evitar a exposição da instituição a sanções administrativas.

3.3. A justificativa para a adoção dessa prática, sobretudo no contexto das atividades desempenhadas pelos trabalhadores das unidades do CONSAÚDE, repousa em fatores intrínsecos à natureza da operação dessas estruturas, destacando-se a preservação da saúde e da integridade física dos colaboradores, em especial aqueles vinculados ao Hospital Regional Leopoldo Bevilacqua (HRLB) e ao Laboratório Regional. A escolha pela inspeção anual de segurança representa, portanto, uma estratégia coerente com a missão institucional do

CONSAÚDE, assegurando a eficácia nos procedimentos de manutenção, a proteção dos trabalhadores e a gestão eficiente dos recursos disponíveis, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à população e na conformidade legal da instituição frente às exigências dos órgãos fiscalizadores.

3.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2025] indicado pelo setor responsável à administração, nos termos da Lei 14133/21.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

4.1. A contratação serviço de inspeção periódica de caldeiras e vasos de pressão em conformidade com a NR-13 traz uma série de benefícios que impactam positivamente na preservação e integridades dos trabalhadores, bem como na saúde e integridade física dos trabalhadores, tanto nos aspectos operacionais da instituição, como das obrigações trabalhistas.

4.2. A realização do serviço de inspeção periódica de caldeiras e vasos de pressão em conformidade com a NR-13 contribui diretamente para a proteção da saúde e integridade física dos trabalhadores que executam direta e indiretamente estes serviços, prevenindo acidentes do trabalho e garantindo a segurança dos trabalhadores, a fim de cumprir-se normas e disposições específicas de segurança do trabalho, evitando passivos trabalhistas e multas durante fiscalizações.

4.3. Destarte, a busca constante pela excelência na proteção à integridade dos trabalhadores, apoiada contratação do serviço de inspeção periódica de caldeiras e vasos de pressão em conformidade com a NR-13, fortalece a reputação do CONSAÚDE como uma instituição comprometida com a qualidade e inovação na execução dos serviços internos, e consecutivamente na prestação de serviços de saúde.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE:

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.2. Quando não interfira na integridade, resistência e durabilidade, tendo em vista a fabricação e sua certificação, deveram ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2; e

5.3. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares; e

5.4. Que em caso de substituição de algum componente durante a inspeção ou manutenção preventiva, estes não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs); e

5.5. Que a empresa não esteja inserida no “Cadastro de Empregadores que Tenham Submetido Trabalhadores a Condições Análogas à de Escravo” publicada pela Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE); e

5.6. Que apresente origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras.

SUBCONTRATAÇÃO

5.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. O prazo de realização do serviço de inspeção periódica de caldeiras e vasos de pressão em conformidade com a NR-13 é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do(a) recebimento da Nota de Pedido.

6.2. Os laudos, relatórios e documentos originados das inspeções deverão ser emitidos em via física e via digital com assinatura eletrônica, para acompanhamento dos resultados das inspeções.

6.3. Caso não seja possível a realização do serviço de inspeção periódica de caldeiras e vasos de pressão em conformidade com a NR-13, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.4. O serviço de inspeção periódica de caldeiras e vasos de pressão em conformidade com a NR-13 deverão ser realizados junto aos Setores da Segurança do Trabalho e Manutenção, na unidade Hospital Regional Leopoldo Bevilacqua, situado na Rua dos Expedicionários, nº 140 – Centro – Pariquera-Açu – Estado de São Paulo – CEP: 11930-000, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h.

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o CONSAÚDE e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O CONSAÚDE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONSAÚDE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7. Será realizada fiscalização por representantes do Setor do Segurança do Trabalho, com a finalidade de verificar o cumprimento das normas aplicáveis, a qualidade dos registros e a observância dos prazos estabelecidos.

7.8. Os resultados dos laudos provenientes dos testes e ensaios serão auditados e formalizados em relatórios de verificação, contendo recomendações e eventuais não conformidades, de modo a subsidiar ações corretivas e o aprimoramento contínuo do processo de gestão da segurança.

7.9. Os itens 7.7 e 7.8 serão executados por representantes do Setor da Segurança do Trabalho dentro do prazo do recebimento definitivo que será de até 05 (CINCO) dias úteis (*Item 8.3*).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

7.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.11. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º,).

7.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

7.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

GESTOR DO CONTRATO

7.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

8.1. Os critérios de medição serão pautados na realização serviço de inspeção periódica de caldeiras e vasos de pressão em conformidade com a NR-13, envolvidos neste presente documento, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.1. O critério de medição adotado para serviço de inspeção periódica de caldeiras e vasos de pressão em conformidade com a NR-13 das unidades do CONSAÚDE será considerado em sua integralidade, uma vez que tais documentos possuem caráter complementar, entendendo-se como medição completa somente após a conclusão e entrega de todos os laudos previstos no objeto contratual.

8.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigido no prazo de 15 (QUINZE) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (CINCO) dias úteis.

8.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.6. O término da prestação do serviço não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

8.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.8. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.9.1.** o prazo de validade;
- 8.9.2.** a data da emissão;
- 8.9.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.9.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- 8.9.5.** o valor a pagar; e
- 8.9.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.14. Prazo de pagamento

8.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-SP FIPE de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

8.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

8.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA E FORNECIMENTO:

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base nos incisos I e II do Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

FORMA DE FORNECIMENTO

9.2. O fornecimento do objeto integral.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9.13. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

9.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

9.26. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.32. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.33. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.34. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.35. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.36. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.36.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.36.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.36.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.36.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.36.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.36.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.36.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1. O custo estimado total da contratação após a cotação direta com fornecedores, considerando maior interesse da administração pública, bem como por meio de pesquisa de preços realizada na plataforma Banco de Preços, em conformidade com o art. 4º do Decreto 05/2024 do CONSAÚDE, conforme custos unitários apostos em anexo.

10.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

10.3. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da

ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.5. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.6. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Todas as despesas decorrentes do contrato correrão por conta da dotação

11.2. orçamentária própria, prevista no orçamento do Consaúde para o exercício vigente.

11.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha: 26

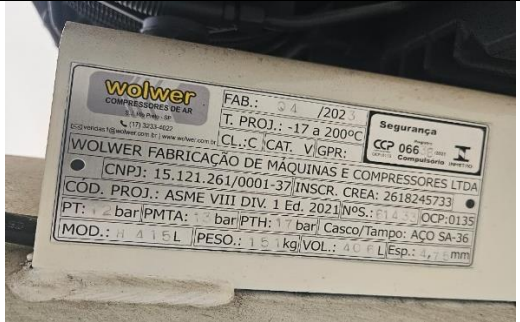
Função programática: 10.302.0101.2004

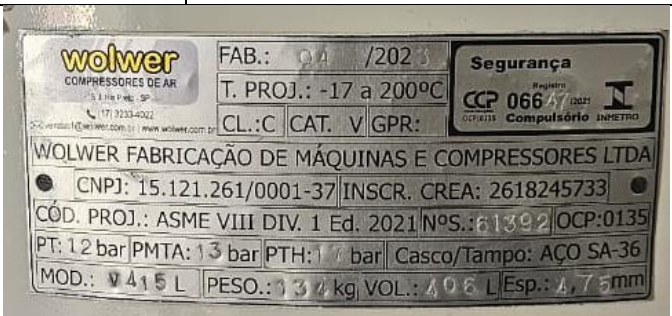
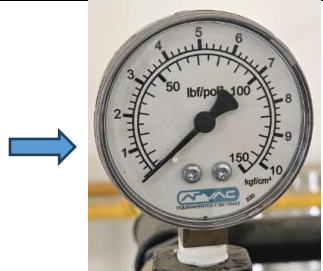
Categoria/elemento: 3.3.90.39

12. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Pariquera-Açu/SP, 18 de setembro de 2025.

Reginaldo A. Weissenberg Batista
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA-SP - 5070667280
Setor de Segurança do Trabalho - SESMT

Equipamento 01	Local:	Gasoterapia – Prédio Novo		
	Descrição:	Compressor de AR - Wolver	Nº de Série:	61433
1. Identificação do Equipamento	Fabricante: Wolver – Compressores de Ar CNPJ: 15.121.261/0001-37 COD. PROJ.: ASME VIII DIV. 1 Ed. 2021 Nº Série: 61433 Modelo: H415L P.T.: 12bar P.M.T.A.: 13 bar P.T.H.: 17 bar Material do casco/tampo: Aço SA-36 Peso: 151 Kg Vol.: 406 L Espessura: 4,75 mm			
2. Identificação do Manômetro	Tipo: Vacuômetro Quantidade: 01 unidade Marca: WTS Modelo: AN148WS-1 Faixa de Medição: 0 a -760 mmHg			

Equipamento 02	Local:	Gasoterapia – Prédio Novo		
	Descrição:	Compressor de AR - Wolver	Nº de Série:	61392
1. Identificação do Equipamento	Fabricante: Wolver – Compressores de Ar Data Fab.: 04/2023 CNPJ: 15.121.261/0001-37 COD. PROJ.: ASME VIII DIV. 1 Ed. 2021 Nº Série: 61392 Modelo: V415L CAT. V P.T.: 12bar P.M.T.A.: 13 bar P.T.H.: 17 bar Material do casco/tampo: Aço SA-36 Peso: 134 Kg Vol.: 406 L Espessura: 4,75 mm			
2. Identificação do Manômetro	Tipo: Manômetro de pressão Quantidade: 04 unidades Marca: ARVAC Equipamentos e Sistemas Faixa de Medição: 0 a 150 lbf/pol²	 		

Equipamento 03	Local:	Gasoterapia – Prédio Antigo		
	Descrição	Compressor Barionkar	Nº de Série:	Barionkar
1. Identificação do Equipamento	Fabricante: BARIONKAR PMTA: 12,0 kgf/cm ² Pressão de Teste: 14,5 kgf/cm ² Pressão de Operação: 10,0 kgf/cm ² Categoria: V Classe C Grupo: 5 Código de Projeto: ASME VIII Capacidade: 275 litros			
2. Identificação do Manômetro	Necessita de verificação “in loco” por profissional habilitado.			

Equipamento 04	Local:			
	Descrição	Autoclave LUFERCO – AU 02	Nº de Série:	LUFERCO AU-02 1871
1. Identificação do Equipamento	Fabricante: LUFERCO Nº de Série: AU-02 1871 LUFERCO PMTA: 1,50 kgf/cm ² COMB: Pressão de Teste: 2,25 kgf/cm ² Pressão de Operação: 1,10 kgf/cm ² Categoria: V Classe: C Grupo: 5 Código de Projeto: ASME VIII Capacidade: 6 kg/h			
2. Identificação do Manômetro	Tipo: Manômetro de pressão Quantidade: 01 unidade			

Equipamento 05	Local:	Lactário Prédio Antigo		
	Descrição	Autoclave SERCON – AU 03	Nº de Série:	981244 HAE16
1. Identificação do Equipamento	Fabricante: SERCON Ano de Fabricação: 03/07/1999 Nº de Série: 981244 HAE16 PMTA: 2,5 kgf/cm ² Pressão de Teste: 3,25 kgf/cm ² Pressão de Operação: 2,0 kgf/cm ² Categoria: V			
2. Identificação do Manômetro	Tipo: Manômetro Quantidade: 02 unidades			

Equipamento 06	Local:	Laboratório Regional		
	Descrição	Autoclave LUFERCO – AU 04	Nº de Série:	LUFERCO AU-04
1. Identificação do Equipamento	Fabricante: LUFERCO Nº de Série: AU-04 LUFERCO PMTA: 1,5 kgf/cm ² Pressão de Teste: 1,75 kgf/cm ² Pressão de Operação: 1,1 kgf/cm ² Categoria: V Código de Projeto: Capacidade: 0,04 m ³ /h			
2. Identificação do Manômetro	Tipo: Manômetro Quantidade: 01 unidades			

Equipamento 07	Local:	CME Prédio Antigo		
	Descrição	Autoclave ORTOSINTESE - 201325	Nº de Série:	201325
1. Identificação do Equipamento	Fabricante: ORTOSINTESE Ano de Fabricação: 2009 PMTA: 2,19 kgf/cm ² Pressão de Teste: 3,28 kgf/cm ² Pressão de Operação: 2,10 kgf/cm ² Categoria: V Classe: Grupo: Código de Projeto: ASMA VIII Capacidade: 0,523 m ³ /h			
2. Identificação do Manômetro	Tipo: Manômetro Quantidade: 02 unidades			

Equipamento 08	Local:	CME Prédio Antigo		
	Descrição	Autoclave ORTOSINTESE - 201983	Nº de Série:	201983
1. Identificação do Equipamento	Fabricante: ORTOSINTESE Ano de Fabricação: 2009 PMTA: 2,50 kgf/cm ² COMB: Pressão de Teste: 4,50 kgf/cm ² Pressão de Operação: 2,20 kgf/cm ² Categoria: V Código de Projeto: ASMA VIII Capacidade: 0,523 m ³			
2. Identificação do Manômetro	Tipo: Manômetro Quantidade: 02 unidades			

Equipamento 09	Local:			
	Descrição	Reservatório de Ar SCHULZ – RV02	Nº de Série:	RA-02 202025
1. Identificação do Equipamento	Fabricante: SCHULZ PMTA: 12,3 kgf/cm ² Pressão de Teste: 16,0 kgf/cm ² Pressão de Operação: 10,0 kgf/cm ² Categoria: V Classe: C Grupo: 5 Código de Projeto: ASME VIII Capacidade: 0,26 m ³			
2. Identificação do Manômetro	Tipo: Manômetro Quantidade: 01 unidades		 	

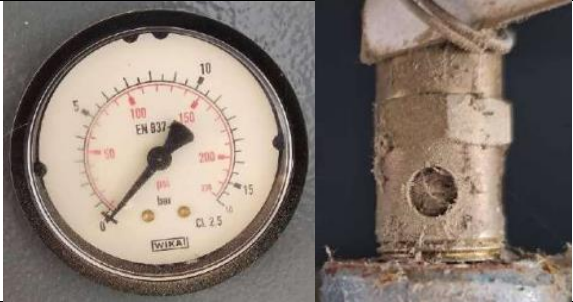
Equipamento 10	Local:	Gasoterapia – Prédio Antigo		
	Descrição	Reservatório de Ar ANBER – AS-01	Nº de Série:	SA-01 / AB-16
1. Identificação do Equipamento	Fabricante: ANBER Ano de Fabricação: 2011 PMTA: 10,5 kgf/cm ² COMB: Pressão de Teste: 15,8 kgf/cm ² Pressão de Operação: 10,5 kgf/cm ² Local de Instalação: Categoria: V Classe C Grupo: 5 Código de Projeto: ASME VIII Capacidade: 16 litros			
2. Identificação do Manômetro	Tipo: Manômetro Quantidade: 04 unidades (Sendo os itens 10, 11, 12 e 13 compartilham o painel da Central)			

Equipamento 11	Local:	Gasoterapia – Prédio Antigo		
	Descrição	Reservatório de Ar ANBER – AS-02	Nº de Série:	SA-02 / AB-16
1. Identificação do Equipamento	Fabricante: ANBER Ano de Fabricação: 2011 PMTA: 10,5 kgf/cm ² Pressão de Teste: 15,8 kgf/cm ² Pressão de Operação: 10,5 kgf/cm ² Categoria: V Classe C Grupo: 5 Código de Projeto: ASME VIII Capacidade: 16 litros			
2. Identificação do Manômetro	Tipo: Manômetro Quantidade: 04 unidades (Sendo os itens 10, 11, 12 e 13 compartilham o painel da Central)			

Equipamento 12	Local:	Gasoterapia – Prédio Antigo		
	Descrição	Reservatório de Ar ANBER – AS-03	Nº de Série:	SA-03 / AB-16
1. Identificação do Equipamento	Fabricante: ANBER Ano de Fabricação: 2011 PMTA: 10,5 kgf/cm ² COMB: Pressão de Teste: 15,8 kgf/cm ² Pressão de Operação: 10,5 kgf/cm ² Local de Instalação: Categoria: V Classe C Grupo: 5 Código de Projeto: ASME VIII Capacidade: 16 litros			
2. Identificação do Manômetro	Tipo: Manômetro Quantidade: 04 unidades (Sendo os itens 10, 11, 12 e 13 compartilham o painel da Central)			

Equipamento 13	Local:	Gasoterapia – Prédio Antigo		
	Descrição	Reservatório de Ar ANBER – AS-04	Nº de Série:	SA-04 / AB-16
1. Identificação do Equipamento	Fabricante: ANBER PMTA: 10,5 kgf/cm ² Pressão de Teste: 15,8 kgf/cm ² Pressão de Operação: 10,5 kgf/cm ² Categoria: V Classe C Grupo: 5 Código de Projeto: ASME VIII Capacidade: 16 litros			
2. Identificação do Manômetro	Tipo: Manômetro Quantidade: 04 unidades (Sendo os itens 10, 11, 12 e 13 compartilham o painel da Central)			

Equipamento 14	Local:	Gasoterapia – Prédio Antigo		
	Descrição	Reservatório de Ar ANBER – SA-05	Nº de Série:	SA-05 / AB-16
1. Identificação do Equipamento	Fabricante: ANBER PMTA: 10,5 kgf/cm ² Pressão de Teste: 13,0 kgf/cm ² Pressão de Operação: 10,0 kgf/cm ² Categoria: V Classe C Grupo: 5 Código de Projeto: ASME VIII Capacidade: 540 litros			
2. Identificação do Manômetro	Tipo: Manômetro Quantidade: 01 unidade		 	

Equipamento 15	Local:	Gasoterapia – Prédio Antigo		
	Descrição	Compressor de Ar – Atlas Copco (VSP01)	Nº de Série:	480892
1. Identificação do Equipamento	Fabricante: ATLAS COPCO Ano de Fabricação: 2021 PMTA: 13,27 BAR Pressão de Teste: 17,25 BAR Pressão de Operação: 10,0 BAR Categoria: V Classe C Grupo: 5 Código de Projeto: ASME VIII DIV. 1 ED. 2019 Capacidade: 265 litros			
2. Identificação do Manômetro	Tipo: Manômetro Quantidade: 01 unidade			

Equipamento 16	Local:	Gasoterapia – Prédio Antigo		
	Descrição	Compressor de Ar – Atlas Copco (VSP02)	Nº de Série:	12485901-024
1. Identificação do Equipamento	Fabricante: ROTAMIL Ano de Fabricação: 2021 PMTA: 15,0 Bar COMB: Pressão de Teste: 19,5 Bar Pressão de Operação: 9,0 Bar Local de Instalação: Categoria: V Classe C Grupo: 5 Código de Projeto: ASME VIII Div 1. Capacidade: 6,9 litros			
2. Identificação do Manômetro	Tipo: Manômetro Quantidade: 01 unidade			

Equipamento 17	Local:	Gasoterapia – Prédio Antigo		
	Descrição	Compressor de Ar – Atlas Copco (VSP03)	Nº de Série:	456903
1. Identificação do Equipamento	Fabricante: PRESSURE Ano de Fabricação: 2021 PMTA: 14,0 Bar Pressão de Teste: 18,2 Bar Pressão de Operação: 9,0 Bar Local de Instalação: Categoria: V Classe C Grupo: 5 Código de Projeto: ASME VIII Div 1. Capacidade: 475 litros			
2. Identificação do Manômetro	Tipo: Manômetro Quantidade: 01 unidade			

Equipamento 18	Local:	Cozinha HRLB		
	Descrição	Panela Cocção COZIL – (COZ01)	Nº de Série:	CGVILMA 1259
1. Identificação do Equipamento	Fabricante: COZIL PMTA: 1,0 kgf/cm ² COMB: Pressão de Teste: 1,5 kgf/cm ² Pressão de Operação: 0,5 kgf/cm ² Categoria: V Classe C Grupo: 5 Código de Projeto: ASME VIII Capacidade: 300 litros			
2. Identificação do Manômetro	Tipo: Manômetro Quantidade: 01 unidade			

Equipamento 19	Local:	Cozinha HRLB		
	Descrição	Panela Cocção COZIL – (COZ02)	Nº de Série:	CGVILMA 1261
1. Identificação do Equipamento	Fabricante: COZIL Ano de Fabricação: 2015 PMTA: 0,75 kgf/cm ² Pressão de Teste: 0,75 kgf/cm ² Pressão de Operação: 0,5 kgf/cm ² Categoria: V Classe C Grupo: 5 Código de Projeto: ASME VIII Capacidade: 300 litros			
2. Identificação do Manômetro	Tipo: Manômetro Quantidade: 01 unidade			

Equipamento 20	Local:	Cozinha HRLB		
	Descrição	Panela de Cocção COZIL – (COZ03)	Nº de Série:	CGVILMA 1261
1. Identificação do Equipamento	Fabricante: COZIL Ano de Fabricação: 2015 PMTA: 0,75 kgf/cm ² Pressão de Teste: 0,75 kgf/cm ² Pressão de Operação: 0,5 kgf/cm ² Categoria: V Classe C Grupo: 5 Código de Projeto: ASME VIII Capacidade: 200 litros			
2. Identificação do Manômetro	Tipo: Manômetro Quantidade: 01 unidade			

Equipamento 21	Local:	Casa de Caldeiras		
	Descrição:	Caldeira ATEC	Nº de Série:	XX
1. Identificação do Equipamento	Fabricante: ATEC Ano de Fabricação: 27/04/2007 Nº de Série: 03.07.04 HMV 3P 1.0 TIPO: Flamotubular / Horizontal PMTA: 8,0 kgf/cm² COMB: DIESEL Pressão de Teste: 12,0 kgf/cm² Pressão de Operação: 7,0 kgf/cm² Categoria: B Classe: Grupo: Código de Projeto: ASME I ABNT: 1986 Capacidade: 1000 kg/h			
2. Identificação do Manômetro	Necessita de verificação "in loco" por profissional habilitado.			 

Equipamento 22	Local:	Casa de Caldeiras		
	Descrição:	Caldeira MARITEC	Nº de Série:	0665
1. Identificação do Equipamento	Fabricante: MARITEC Ano de Fabricação: 02/2010 TIPO: Flamotubular / Horizontal PMTA: 8,0 kgf/cm² COMB: DIESEL Pressão de Teste: 12,0 kgf/cm² Pressão de Operação: 7,0 kgf/cm² Categoria: B Classe: Grupo: Código de Projeto: ASME I ABNT: 1986 Capacidade: 1000 kg/h			
2. Identificação do Manômetro	Necessita de verificação “in loco” por profissional habilitado.			

Equipamento 23	Local:	Gasoterapia – Prédio Antigo		
	Descrição:	Reservatório de VACUO – RV01	Nº de Série:	RV-01
1. Identificação do Equipamento	Fabricante: LUPERMAQ Ano de Fabricação: 2002 PMTA: 13,5 kgf/cm ² Pressão de Teste: 20,0 kgf/cm ² Pressão de Operação: 13,5 kgf/cm ² Categoria: V Classe C Código Projeto: ASME VIII Capacidade: 400 litros			
2. Identificação do Manômetro	Necessita de verificação “in loco” por profissional habilitado.			

Equipamento 24	Local:	Gasoterapia – Prédio Antigo		
	Descrição:	Reservatório de VACUO – RV00137	Nº de Série:	00137
1. Identificação do Equipamento	Fabricante: MARCHETTE Ano de Fabricação: 07/2024 PMTA: 13 kgf/cm ² Pressão de Teste: 15,8 kgf/cm ² Pressão de Operação: 0,760 kgf/cm ² Categoria: IV Classe C Capacidade: 270 litros			
2. Identificação do Manômetro	Necessita de verificação “in loco” por profissional habilitado.		NSA.	

Equipamento 25	Local:	Gasoterapia – Prédio Antigo		
	Descrição:	Reservatório de VACUO – RV02 DESATIVADO	Nº de Série:	RV-02
1. Identificação do Equipamento	Fabricante: LUPERMAQ Ano de Fabricação: 2002 PMTA: 13,5 kgf/cm ² Pressão de Teste: 20,0 kgf/cm ² Pressão de Operação: 13,5 kgf/cm ² Categoria: V Classe C Código Projeto: ASME VIII Capacidade: 400 litros		NSA.	
Observação:	Cumprimento dos itens da NR-13 para fechamento e desativação do equipamento.			

Equipamento 26	Local:	CME Prédio Novo		
	Descrição:	Esterilizador a Vapor HI VAC II.	Nº de Série:	BM-01
1. Identificação do Equipamento	Fabricante: BAUMER Pressão Máxima de Trabalho de 3,0 kgf/cm ² . Pressão de teste hidrostático de 4,5 kgf/cm ² - 1,5 vezes a PMTA. o Código ASME VIII, Division I. Modelo: Esterilizador a Vapor HI VAC II. Equipamento novo e instalado.			
Observação:	Necessita de verificação “in loco” por profissional habilitado.			

Equipamento 27	Local:	CME Prédio Novo		
	Descrição:	Esterilizador a Vapor HI VAC II.	Nº de Série:	BM-02
1. Identificação do Equipamento	Fabricante: BAUMER Pressão Máxima de Trabalho de 3,0 kgf/cm². Pressão de teste hidrostático de 4,5 kgf/cm² - 1,5 vezes a PMTA. o Código ASME VIII, Division I. Modelo: Esterilizador a Vapor HI VAC II. Equipamento novo e instalado.			
Observação:	Necessita de verificação “in loco” por profissional habilitado.			

Equipamento 28	Local:	Gasoterapia – Prédio Antigo		
	Descrição:	Reservatório de VACUO – RV00137	Nº de Série:	05620
1. Identificação do Equipamento	Fabricante: MARCHETTE Ano de Fabricação: 2024 PMTA: 9,1 bar Pressão de Teste: 11,9 bar Pressão de Operação: 8,3 bar Projeto: ASME SEC. VIII DIV 1 Categoria: IV Classe C Capacidade: 60 litros Mod: VER 60L			
2. Identificação do Manômetro	Necessita de verificação “in loco” por profissional habilitado.		NSA.	